

## PORTARIA Nº 561, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

Disciplina a realização de consultas, reuniões e audiências solicitadas a órgãos da Advocacia-Geral da União ou a seus órgãos vinculados por outros órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União ou dos Estados, pelo Ministério Público e Municípios.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista os art. 2º, §§ 1º e 3º, e 46 da mesma Lei, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a realização de consultas, reuniões e audiências solicitadas por órgãos ou entidades públicas dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União ou dos Estados, pelo Ministério Público e Municípios a órgãos da Advocacia-Geral da União - AGU ou a seus órgãos vinculados.

§ 1º Não se incluem no disciplinamento estabelecido por esta Portaria as consultas, reuniões, audiências e despachos rotineiros inerentes à representação judicial e nem ao assessoramento e consultoria jurídicas prestadas pelos órgãos da AGU e seus órgãos vinculados aos respectivos ministérios, autarquias e fundações federais a que estejam administrativamente vinculados.

§ 2º Continuam regidos pela Portaria nº 1.862, de 31 de dezembro de 2008, as visitas e audiências de advogado público federal a membro de qualquer juízo ou tribunal, para tratar de processo judicial de interesse da União, de autarquia ou fundação pública federal.

§ 3º Os contatos com particulares, assim entendidos aqueles que, mesmo ocupantes de cargos ou funções públicas, solicitem audiências para tratar de interesses privados seus ou de terceiros, observarão as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, e da Portaria nº 910, de 4 de julho de 2008.

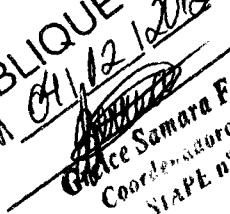
Art. 2º As consultas originárias de órgãos ou entidades públicas a que se refere o art. 1º devem ser protocoladas nos órgãos de destino, com indicação da autoridade ou servidor com o qual devam ser mantidos eventuais contatos para a completa instrução do pedido.

§ 1º Não se dará seguimento a consulta formulada em desacordo com esta Portaria ou por órgão que não tenha competência para o trato da matéria objeto do pedido.

§ 2º As manifestações jurídicas da AGU ou de seus órgãos vinculados sobre as consultas formuladas somente representam o entendimento do órgão jurídico consultado se subscritas ou aprovadas por membro da AGU ou de seus órgãos vinculados titular ou substituto legal de órgão competente para prestar a assessoria ou consultoria requerida.

Art. 3º Havendo necessidade de audiências ou reuniões para tratar de assunto de interesse de órgão ou entidade a que se refere o art. 1º, estas devem ser solicitadas ao órgão competente da AGU ou de seus órgãos vinculados, com indicação do assunto e dos participantes e comunicadas aos respectivos chefes dos setores que devam participar da audiência ou reunião.

§ 1º As chefias dos setores mencionados na parte final do **caput** ou seus superiores hierárquicos, verificando a inoportunidade ou impertinência da reunião ou audiência, ou a inadequação da pauta ou dos participantes, poderão determinar o cancelamento, adiamento ou adequação da pauta e dos participantes.

PUBLICA-SE  
EM 04/12/2012  
  
Gláucia Samara Ferreira  
Coordenadora Geral  
Mat. STAP n° 01576970

§ 2º Os assuntos de trabalho tratados em reunião ou audiência serão registrados em breve memória, com indicação dos participantes, assuntos tratados, data e local de sua realização, da qual serão destinadas cópias a todos os participantes.

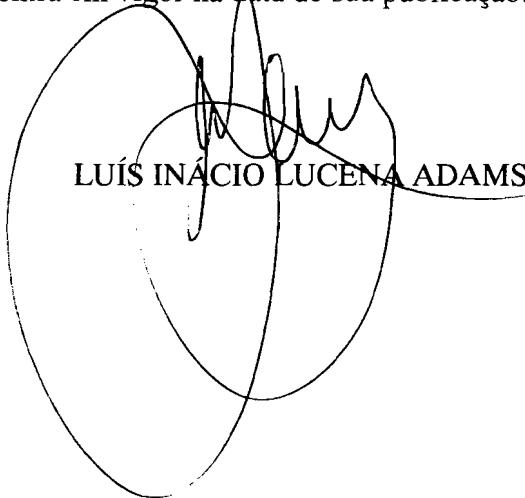
§ 3º É vedado o atendimento a pedidos de audiência ou reunião de trabalho formulados em desacordo com esta Portaria ou para tratar de assunto que não seja da competência do órgão ou entidade solicitante e solicitada.

Art. 4º Representante de órgão da AGU ou de seus órgãos vinculados que participe de reunião ou audiência de trabalho somente poderá falar em nome do titular do órgão se for seu substituto legal ou se estiver formalmente autorizado para tal.

Parágrafo único. O representante de que trata o **caput** dará ciência imediata ao titular do órgão representado dos resultados obtidos ou das tratativas desenvolvidas na reunião ou audiência a que tenha comparecido.

Art. 5º As solicitações de reuniões e audiências serão registradas nas agendas das autoridades competentes para concedê-las e disponibilizadas na internet no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS', is written over a large, roughly circular outline. The signature is somewhat stylized and overlapping.

PUBLIQUE-SE  
EM 04/12/2012  
\_\_\_\_\_  
Greice Samara Ferreira  
Coordenadora-Geral  
Mat. STAPE n° 1576970